QUADRO DE INCENTIVOS À REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS

INCENTIVO	EDIFÍCIOS EM GERAL	ENTIDADE PROMOTORA	EDIFÍCIOS EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA
TAXAS MUNICIPAIS	REDUÇÃO ATÉ 30% DA TAXA DO IMI para o ano a que respeita o imposto. REDUÇÃO ATÉ 20% DA TAXA DO IMI para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados. (Ver condições em Art.º112º CIMI)	CÂMARA MUNICIPAL	REDUÇÃO OU ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PREVISTAS, na reabilitação de prédios nos Centros Históricos." (Art.º 67º RMUE - CMVNB)
IRS/IRC			TAXA DE 10% em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário DEDUÇÃO DE 30% dos encargos com reabilitação de imóveis até 500€ no IRS TAXA DE 5% nas mais-valias decorrentes da alienação ou arrendamento de imóveis recuperados. (Ver condições em Art.º 71º EBF)
IMI	ISENÇÃO POR 2 ANOS (Ver condições em Art.º 45º EBF)	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	ISENÇÃO POR 5 ANOS, RENOVÁVEL POR MAIS 5 ANOS de prédios reabilitados (Ver condições em Art.º 71º EBF)
IMT	ISENÇÃO de imóveis a reabilitar, desde que sejam feitas obras no prazo de 2 anos (Ver condições em Art.º 45º EBF)		ISENÇÃO NAS AQUISIÇÕES de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado (Ver condições em Art.º 71º EBF)
IVA			TAXA REDUZIDA nas empreitadas de reabilitação urbana, realizadas em imóveis ou em espaços (CÓDIGO DO IVA n.º 2.23 da LISTA I)